



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 54937

Validade 18/03/2023

Protocolo 169711321

01 CONTROLE

Autorização nº
54937

Validade
24 Meses

Protocolo SPI de origem
169711321

Autorização Ambiental para Atividade de:

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização a:

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

TOLEDO ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
19794696000101

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH

Endereço

RUA SARANDI - 560

Bairro

CENTRO

Município

Toledo

UF

PR

Cep

85900000

Telefone

4530552122

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

TOLEDO ENERGIA RENOVÁVEL LTDA

Endereço

RUA SARANDI - 560

Bairro

CENTRO

Município

Toledo

UF

PR

Cep

85900000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Líquido

Detalhar o teor da autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Tipo de empreendimento: Linha de distribuição.

Endereço: Estrada da usina.

Corpos hídricos do entorno: Rio São Francisco

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Paraná 3.

Edafologia: Inserido em área de Latossolo.

Tipologia Florestal: Bioma Mata Atlântica, com ecossistema de Floresta Estacional Semidecidual.

Coordenadas: 22J - 224.114 m E. / 7.257.160 m S.

Pelo projeto apresentado, não existe a necessidade de qualquer tipo de supressão de vegetação, pois se trata de áreas de uso de solo consolidado desprovido cobertura florestal.

1- A presente Autorização Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei Federal nº. 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a implantação do empreendimento ou atividade de acordo com suas especificações.

2- Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Embasado no exposto acima somos de parecer favorável á emissão da Autorização Ambiental (AA).



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 54937

Validade 18/03/2023

Protocolo 169711321

CONDICIONANTES:

Prazo: 12 meses (1 ano)

- a) Esta licença não autoriza a supressão florestal de qualquer natureza, o corte da vegetação nativa deverá ser efetuado em procedimento próprio na modalidade de "corte de vegetação para empreendimento de utilidade pública de interesse social" e com especial atenção às áreas de Reserva Legal averbadas;
- b) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna;
- c) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal;
- d) Atender ao contido no ofício do IPHAN nº 1208/16, em especial no atendimento às condicionantes ali mencionadas;
- e) Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais;
- f) Eventual supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização;
- g) Todos os projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos;
- h) A obra não poderá propiciar a erosão para as propriedades lindeiras;
- i) Todo o material minerário deverá ser proveniente de empreendimentos devidamente licenciados pelo IAT;
- j) Deverão ser adotadas medidas adequadas para o manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados, sendo vedada a sua destinação para os aterros dos municípios;
- k) Deverá, junto ao DNPM, bloquear os direitos minerários sobre a Área de Influência Direta (AID), da linha de distribuição;
- l) Apresentar planilha demonstrativa com a posição das negociações/indenizações referentes à instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas;
- m) Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiros de obra, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, retornando às condições originais do terreno;
- n) Deverão ser observadas, conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle de erosão. Os acessos serão criados para a implantação do empreendimento deverão utilizar pavimentação permeável e prever projetos de drenagem pluvial;
- o) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta licença;
- p) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

Esta Autorização Ambiental foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

4- "O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 54937

Validade 18/03/2023

Protocolo 169711321

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

5- "A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

6- "O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes à sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/08, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08".

7- A presente autorização ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA

Local e data

Toledo, 18 de março de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Água e Terra.

Carimbo e assinatura do representante do IAT

TACIANO CESAR F. MARANHÃO
Engº de Pesca - Crea 16511-D
GERENTE REGIONAL DE BACIA HIDROGRAFICA
SEDEST/Instituto Água e Terra
TOLEDO